



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 79/2024

Da comissão de finanças e orçamento, sobre o **projeto de lei n° 2705 de 2024**, de iniciativa do excelentíssimo Prefeito Hissam Hussein Dehaini que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o Exercício de 2025.”

Relator: **Pedro Ferreira de Lima**

I – RELATÓRIO

A comissão de finanças e orçamento, analisa o projeto de lei n° 2705 de 2024, do prefeito, que estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o Exercício de 2025.

Justifica, o Senhor Prefeito que - “Em atenção ao que prevê a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Orgânica do Município de Araucária, submetemos a apreciação dessa Câmara Municipal, o Projeto de Lei Orçamentária Anual e seus anexos para o Exercício de 2025.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a estimativa da receita e fixação da despesa para o orçamento do Município de Araucária para o Exercício de 2025, o qual determina a aplicação dos recursos municipais obedecendo critérios da Constituição Federal para Educação e Saúde e demais áreas de atuação no Município.

Para a elaboração da proposta orçamentária, foi observado o que determina a Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações, e a Lei Federal nº 10.257/2001 em seu Artigo 4º, Inciso III, Alínea e, e o Artigo 44 da mesma lei, que determina a prática de consultas e debates públicos. Assim, com o objetivo de ouvir a população foi realizada audiência pública virtual de apresentação da proposta do Plano Plurianual 2022-2025 e proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025, no dia 12 de julho de 2024e da apresentação e detalhamento da proposta orçamentária para o Exercício de 2025no dia 25 de outubro de 2024, ambas no sítio eletrônico “www.arauacaria.pr.gov.br”, com transmissão ao vivo nos canais da Prefeitura no Facebook e no YouTube.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

O Poder Executivo ficará à disposição, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

“Art. 52º Compete

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;”

Outrossim, a Lei Orgânica Municipal de Araucária, dispõe em seu Art. 5º, XI, sobre a competência do município em elaborar o orçamento anual, entre outros, em seu artigo 56, XXXV, prevê que compete ao Prefeito de enviar à Câmara o Projeto Orçamentários para apreciação, conforme o que segue:

“Art. 5º Compete ao Município:

XI – elaborar o Orçamento Anual, estimando a receita e fixando a despesa, o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias;”

“Art. 56. Ao Prefeito compete:

XXXV – enviar à Câmara Municipal o Plano Plurianual, o Projeto de Diretrizes Orçamentárias e as Propostas de Orçamento previstas nesta Lei;”

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 165, dispõe sobre a competência da iniciativa das leis orçamentárias atribuídas ao Poder Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Já a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu dispositivo Art. 10, II, descreve que compete a Câmara Municipal examinar sobre matérias orçamentárias, conforme o que segue:

"Art. 10. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

II – orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;"

Além disso, o Art. 52, II, b, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, estabelece que compete à Comissão de Finanças e Orçamento a análise de projetos como o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias Projeto de Orçamento Anual e Prestação de Contas do Executivo, conforme demonstrado a seguir:

"Art. 52. Compete:

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara."

Desta forma, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com a matéria atribuída a Comissão de Finanças e Orçamento na medida imposta pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, bem como no que compete a deliberação da Câmara municipal dos Vereadores, não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

Foi encaminhado ofício nº 29/2024 solicitando informações mais congruentes visto que a recomendação pede uma analise pormenorizado.

Em resposta a Secretaria municipal de Finanças encaminhou as informações pertinentes, e em demonstração segue abaixo:





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**



**PREFEITURA DE
ARAUCÁRIA**

Resposta a Ofício Externo nº 24/2024

Caro Senhor Vereador Pedro Ferreira de Lima

Considerando a Recomendação Administrativa nº 001/2024 – GPGMPC, emitida pelo Ministério Público, que no item III solicita ao Departamento de Orçamento a análise detalhada dos valores totais de precatórios e obrigações de pequeno valor (RPV), conforme o documento anexo de sequência nº 9249559;

Considerando as informações fornecidas pela Procuradoria Geral do Município à época da elaboração da Lei Orçamentária Anual (anexo de sequência nº 9249486) e a planilha detalhada dos valores requisitados para o orçamento de 2025 relativos a precatórios e RPV (anexo de sequência nº 9249149);

Considerando, ainda, as listas disponíveis nos portais do Tribunal Regional do Trabalho (<https://pje.trt9.jus.br/gprec-frontend/precatorio>) e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (<https://www.tjpr.jus.br/precatorios-em-ordem-cronologica-de-pagamento>), que indicam as causas julgadas com previsão de pagamento para o exercício de 2025;

Temos a expor:

Conforme o anexo de sequência nº 9249597 e a Lei Municipal nº 2705/2024, foi orçado para essas despesas o montante de R\$ 40.999.536,41, distribuído nos elementos de despesa 339091 e 319091 para a ação 2013, e R\$ 3.000.000,00 no elemento de despesa 319113 para a ação 2020. Esses valores encontram-se em conformidade com as solicitações da Procuradoria Geral do Município, fundamentadas nos dados fornecidos pelos respectivos Tribunais de Justiça. Assim, o orçamento para o ano de 2025 contempla integralmente as despesas com precatórios e RPV, considerando os valores deferidos nas causas.

Ressaltamos que os valores destinados às obrigações de pequeno valor (RPV) são estimados, uma vez que os tribunais não divulgam antecipadamente esses valores; dessa forma, a projeção é baseada em valores registrados nos anos anteriores.

Fabricio Lima Gomes de Melo
Secretário Municipal de Finanças

Assinado digitalmente por:
**FABRICIO DE LIMA GOMES
DE MELO**
042.141.559-20
05/11/2024 15:19:00
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2024 15:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO <https://atende.net/p672cc8437f952>
POR FABRICIO DE LIMA GOMES DE MELO - (042.141.559-20) EM 05/11/2024 15:19

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/11/2024 11:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO <https://atende.net/p672cc8437f952>
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 07/11/2024 11:01





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Em análise a propositura, e as recomendações administrativas do ministério público de contas do Estado do Paraná, verificamos que o valor destinado para o pagamento de precatórios e Requisição de pequeno valor - RPV está estimado no valor de 40.999.536,41 (quarenta milhões, novecentos e noventa e nove mil e quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos). Veja:

0004.0122.0002.2013 - Efetuar pagamento de sentenças judiciais e precatórios no cumprimento dos compromissos judiciais				
Plano Municipal	33190910000000000000	Sentenças judiciais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	25.674.476,32
Plano Municipal	33390910000000000000	Sentenças judiciais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	15.325.060,09
			Total Funcional	40.999.536,41

Destacamos que a Lei orçamentária Anual é a estimativa de despesas para o ano de 2025, deste modo, o valor a ser destinado é uma estimativa para o cumprimento de integral dessas despesas, visto que tratamos de despesas futuras, da forma já mencionada pelo Secretário Municipal de Finanças.

A comissão teve acesso a ordem cronológica, número do processo e os valores respectivos que estão presentes em processo sob nº 152902/2024, código verificador 504ZEG03, realizado pela prefeitura do município. As referidas informações estão presentes em uma planilha e anexado a esse processo legislativo sob nº 155276/2024.

Salientamos, em vista a emissão deste parecer, e, cumprindo as determinações do art. 158, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, **inicie-se o prazo para apresentação de emendas, no período de 15 (quinze) dias, contados a partir da inserção deste na pauta da ordem do dia na sessão ordinária.**

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, Desta forma, no que cabe a Comissão de Finanças e Orçamento analisar **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI 2705/2024**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

É o parecer.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Câmara Municipal de Araucária, 7 de novembro de 2024.



PEDRO FERREIRA DE LIMA
07/11/2024 11:02:18

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CFO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/11/2024 11:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.ataende.net/p672cc8437f952>.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 07/11/2024 11:01



PEDRO FERREIRA DE LIMA
07/11/2024 11:01:38

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 07 de novembro de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Ricardo Teixeira e Aparecido Ramos, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, votaram favoráveis ao Parecer n° 79/2024 – CFO, referente ao Projeto de Lei n° 2705/2024.

Araucária, 07 de novembro de 2024.



**APARECIDO RAMOS
ESTEVÃO**

07/11/2024 13:30:06

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

07/11/2024 09:50:48

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.arauacaria.pr.leg.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/11/2024 09:50 - 03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/tip672cb7aa4e7c0>.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030 676.329-07) EM 07/11/2024 09:50

